

Lei Promulgada
nº 4.431 - 03.12.2001



FOLHA N.º 001
DATA 16/00/01
RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2001

PROCESSO

Nº 935/2001

Interessado: Poder Executivo Municipal
Projeto de Lei nº 090/2001

Assunto: autoriza pagamento de locação de mídia para eventos
do município e exibição de filmes.

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de
..... do ano de

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Colatina, 15 de outubro de 2.001.

MENSAGEM Nº 052/2.001

Excelentíssimo Senhor Presidente,

FOLHA N.º 002
DATA 16/10/01
RUBRICA [assinatura]

As ações da Administração Municipal no sentido de reverter a situação no que diz respeito a ausência de projetos culturais estão voltadas para todos os segmentos, inclusive a viabilidade de reabertura de um cinema, cuja proposta é defendida pelos apreciadores da sétima arte, cobrando da administração pública a iniciativa para que a reivindicação se consolide.

Em face da dificuldade financeira que a Fazenda Pública Municipal enfrenta, o único apoio que o Poder Público pode oferecer em favor do projeto de revigoração do cinema local é contribuir na locação do imóvel, desde que o espaço também seja utilizado para as atividades culturais desenvolvidas pela Municipalidade de forma coordenada, a fim de não gerar prejuízo as partes envolvidas.

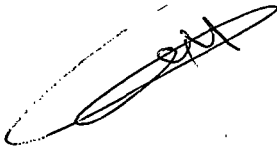
Assim exposto, remeto a essa Conceituada Casa o Projeto-de-lei que delibera sobre o compromisso ao Poder Executivo no pagamento do aluguel do imóvel que se destinará ao funcionamento de um cinema, cuja matéria solicito seja remetida ao Excelso Plenário, para sobre a mesma deliberar.

Exmº. Sr.

José Bravo

DD. Presidente da Câmara Municipal
de Colatina

Nesta.



PROTOCOLO		
CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
Nº <u>935</u> Fls. <u>142</u> Livro <u>06</u>		
FUNCIONÁRIO	DATA	RUBRICA
DIRETOR	<u>16/10/01</u>	<u>[assinatura]</u>
PRESIDENTE		

647101
664101 - corrigido
com emenda

PROJETO-DE-LEI Nº 090/2001 :

Autoriza pagamento de locação de prédio para eventos do Município e exibição de filmes :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a aplicar recursos municipais no pagamento de locação do imóvel situado a Avenida Getúlio Vargas, nesta cidade, constituído de uma sala de projeção cinematográfica, firmado para tanto o respectivo Contrato de Locação.

§ 1º - O espaço locado atenderá a necessidade dos órgãos municipais para eventos programado pela Administração Municipal.

§ 2º - Durante o período noturno o imóvel será utilizado como cinema e será explorado pela iniciativa privada, através de empresa para este fim constituída.

Artigo 2º - O valor que será aplicado pelo Município com a locação será de até R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) mensais.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

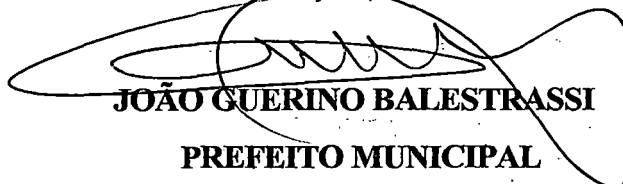
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,



A contribuição do Município será a única opção no momento para que a cidade possa ter de novo um cinema.

Uso da oportunidade para renovar a V. Exª e dignos vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordiais saudações,


JOÃO GUERINO BALESTRASSI
PREFEITO MUNICIPAL

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 22/10/2004

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

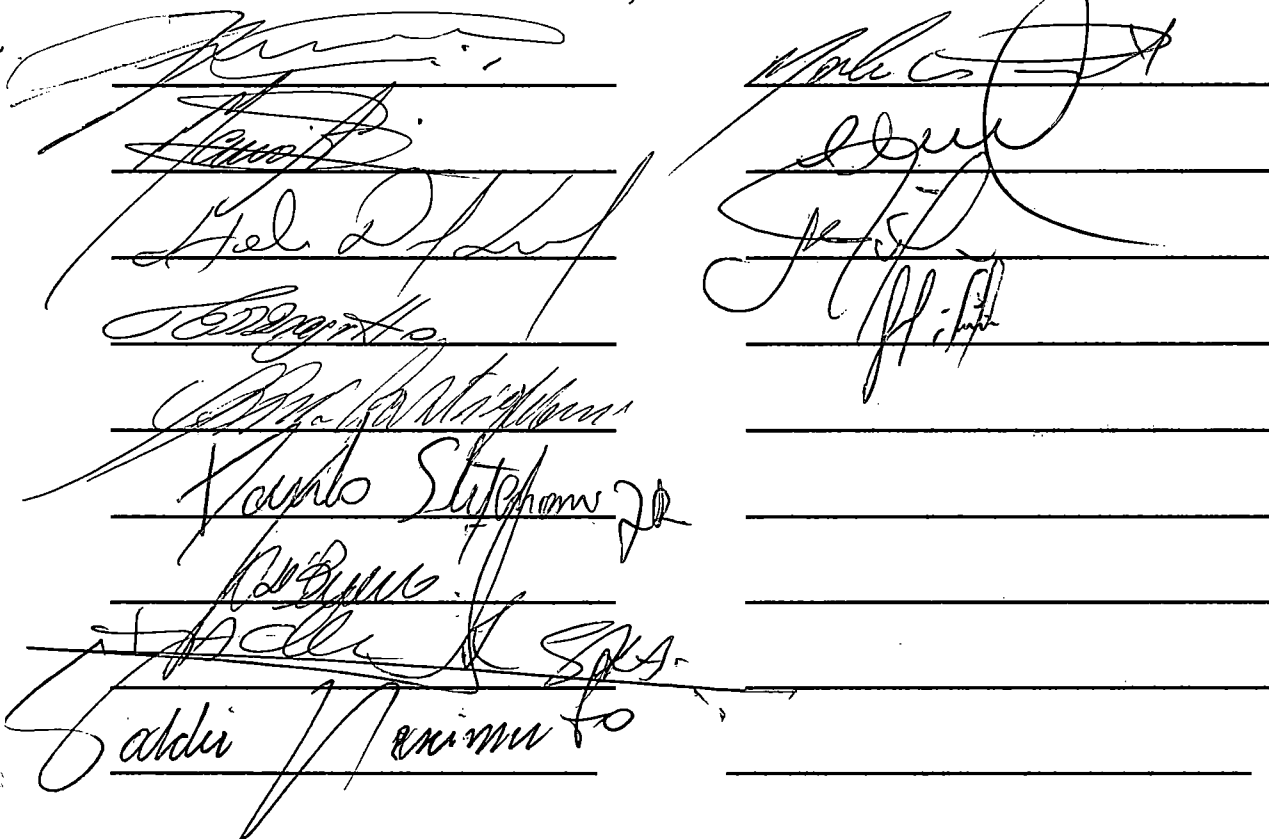
Câmara Municipal de Colatina
Estado do Espírito Santo

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 90 /2001

Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM à V. Exa., após ouvida a douta decisão do Plenário desta augusta Casa de Leis, de conformidade com o Artigo 131 Parágrafo primeiro, da Resolução Nº 96, de 16.11.93, (Regimento Interno), a dispensa dos interstícios regimentais para **Única Discussão do Projeto de Lei Nº 090/2001, de autoria do Poder Executivo, em que Autoriza pagamento de alocação de prédio para eventos do Município e exibição de filmes.**

Colatina-ES, 22 de Outubro de 2.001.

The image shows two columns of handwritten signatures on horizontal lines. The left column contains eight signatures, and the right column contains four. The signatures are in cursive and vary in legibility. The names are not clearly readable but appear to be those of council members.

ATA DO PLENÁRIO Nº 001/2001
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Aprovado em única discussão,
por: Maioria, com os votos
Sala das Sessões 22/10/2001
Rui Brando
PRESIDENTE

contrários dos vereadores Genivaldo
José Lievore e Luiza Pilon.

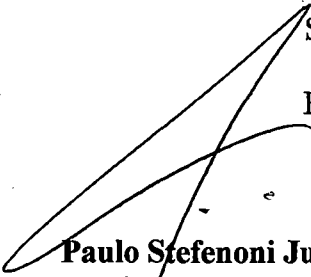
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Estado do Espírito Santo

Artigo 2º - O valor aplicado pelo Município com a locação do imóvel será de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), pagos até o dia 30 de cada mês e por um período de 24 (Vinte e Quatro) meses, prorrogável por igual prazo com justificativa e após aprovação Legislativa.

Desta forma, estando o presente Projeto de Lei dentro dos princípios éticos e morais que esta Casa exige, é esta **Comissão pela sua APROVAÇÃO com as EMENDAS em tela**, conclamando os pares a endossarem nosso parecer.

Sala das Sessões,

Em 22 de Outubro de 2001


Paulo Stefenoni Junior
Presidente


Maria Luiza Pessin de Avila
Relatora


Tadeu Luiz Scota
Membro

Aprovado em única discussão,
por: Maioria, com os votos
Sala das Sessões, 22/10/2001
[Assinatura]
PRESIDENTE

contrários dos Vereadores:
Luiza Pilon, Genivaldo J. Lievane,
Luiz Antonio Murad, Mário An-
tonio Saqueto e Tadeu Luiz Scald.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Projeto de Lei nº 090/2001, de autoria do Poder Executivo Municipal, em que autoriza pagamento de locação de prédio para eventos do Município e Exibição de filmes, foi encaminhado às Comissões Permanentes da Casa para exararem os respectivos Pareceres, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

O presente Projeto de Lei, têm por finalidade disponibilizar para toda a população Colatinense, mais uma opção de lazer e cultura, campo este que pela Administrações passadas foram relegadas ao esquecimento.

Apresenta mensagem de nº 052/2.001, justificando que a única forma encontrada para que de fato seja resgatado o sentido cultura em nossa cidade foi exatamente subsidiando a abertura desta Casa cinematográfica possibilitando ao cidadão Colatinense mais cultura e lazer.

Compulsando o Projeto de Lei, nota-se que as Emendas apresentadas pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Readação Final, encontra-se repleto de significantes situações onde especifica um prazo máximo de aluguel desta Sala de espetáculos.

Desta forma, estando o presente Projeto de Lei dentro dos princípios Éticos, Morais e Legais que esta Casa exige é esta Comissão pela sua aprovação, com as emendas apresentadas pela outra Comissão e conclama seus pares a endossarem seu parecer.

Sala das Sessões,

Em 22 de Outubro de 2.001

Syro Tedoldi Netto Segundo
Presidente


Jacymar Dalla Fontes Filho
Relator


Olmir Fernando de Araújo Castiglione
Membro

Aprovado em única discussão,
por: ~~Maioria com os votos contrários~~
Sala das Sessões, 22 / 10 / 2001
Rui Bessa
PRESIDENTE

ários dos vereadores: Genivaldo J. Lemos, Liza Pilon, Luiz Antonio Kurad, Mário Antonio Sapeto e Tadeu Luiz Costa.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Projeto de Lei nº 090/2001, de autoria do Poder Executivo em que autoriza pagamento de locação de prédio para eventos do Município e exibição de filmes foi encaminhado às Comissões Permanentes da Casa para exararem os respectivos Pareceres, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão na data de 22 de Outubro do corrente por força do Requerimento de Urgência nº 090/2.001 e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

O presente Projeto de Lei, têm por finalidade reverter uma situação incomoda pela qual atravessa o nosso Município no que concerne a falta de opções culturais.


Apresenta justificativa demonstrando a insuficiência de espaço devidamente equipados para propiciar a Arte cinematográfica e o único apoio que pode a Prefeitura propiciar é exatamente contribuição do aluguel do imóvel destinando a quantia de Dois Mil Reias por mês e tendo o benefício de usufruir das instalações para eventos programados pelos Poderes constituídos de nossa Colatina.


Acrescenta ainda que a quantia é mínima para tão grande o alcance social que será propiciado a toda nossa população.

Desta forma, estando o presente Projeto de Lei dentro dos princípios Éticos, Morais e Legais que esta Casa exige é esta Comissão pela sua **APROVAÇÃO** com as **EMENDAS** proposta pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, conclamando seus pares a endossarem seu parecer.

Sala das Sessões,
Em 22 de Outubro de 2.001


José Leal Sant'anna
Presidente


Marlúcio Pedro do Nascimento
Relator


Luíz Antonio Murad
Membro

Aprovado em única discussão,
por: Maioria, com os votos contrários
Sala das Sessões 22/10/2001
[Assinatura]
PRESIDENTE

dos vereadores: Luiza Pilon,
Luiz Antonio Murad, Genivaldo J.
Lievore, Mário Antonio Laqueto e
Tadeu Luiz Scota.

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 24 de Outubro de 2.001

Ofício Nº 647/2001

DO Presidente da Câmara Municipal de Colatina

AO Prefeito Municipal de Colatina

REF.: Remessa(FAZ)

Prezado Prefeito,

Como Presidente deste Poder Legislativo Municipal, faço chegar às mãos de V. Exa., cópia do Autógrafo do Projeto de Lei Nº 090/2001, de autoria desse Poder Executivo, aprovado em única discussão na Sessão Ordinária do dia 22 de Outubro do corrente, para que se digne tomar as medidas cabíveis.

Certos de Vossa habitual atenção, valho-me do ensejo para renovar-lhe nossa estima e consideração.

Atenciosamente


JOSÉ BRAVO
Presidente

Ao
Exmo. Sr.
João Guerino Balestrassi
MD. Prefeito Municipal de Colatina
Nesta

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 24 de Outubro de 2.001

Ofício Nº 664/2001

DO Presidente da Câmara Municipal de Colatina

AO Prefeito Municipal de Colatina

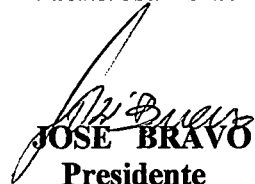
REF.: Remessa(FAZ)

Prezado Prefeito,

Como Presidente deste Poder Legislativo Municipal, faço chegar às mãos de V. Exa., cópia do autógrafo do Projeto de Lei Nº 090/2001, de autoria desse Poder Executivo Municipal, aprovado na Sessão Ordinária do dia 22 de Outubro do corrente, bem como as Emendas apensadas ao respectivo Projeto de Lei, de autoria da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e aprovadas em única discussão, para que se digne tomar as medidas cabíveis.

Certos de Vossa habitual atenção, valho-me do ensejo para renovar-lhe nossa estima e consideração.

Atenciosamente


JOSE BRAVO
Presidente

Ao
Exmo. Sr.
João Guerino Balestrassi
MD. Prefeito Municipal de Colatina
Nesta

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 090/2001

AUTORIZA PAGAMENTO DE LOCAÇÃO DE PRÉDIO PARA EVENTOS DO MUNICÍPIO E EXIBIÇÃO DE FILMES.....

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a aplicar recursos municipais no pagamento de locação do imóvel situado a Avenida Getúlio Vargas, nesta cidade, constituído de uma sala de projeção cinematográfica, firmado para tanto o respectivo Contrato de Locação.

§ 1º - O espaço locado atenderá a necessidade dos Poderes Executivo e Legislativo para eventos de cunho cultural programados por estes e agendado com antecedência à Empresa mantenedora desta Sala de Projeção Cinematográfica.

§ 2º - Durante o período noturno o imóvel será utilizado como cinema, explorado pela iniciativa privada, através de Empresa constituída para este fim e no período diurno de dias úteis da semana, será utilizado pelos Poderes constituídos inclusos no Parágrafo Primeiro do presente instrumento legal.

Artigo 2º - O valor aplicado pelo Município com a locação do imóvel será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pagos até o dia 30 de cada mês e por um período de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por igual prazo com justificativa e após aprovação Legislativa.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.....

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 05 de Dezembro de 2.001

Ofício N° 781/2001

DO Presidente da Câmara Municipal de Colatina

AO Coordenador Municipal de Imprensa Oficial

REF.: Remessa(FAZ)

Prezado Senhor,

Como Presidente deste Poder Legislativo Municipal, faço chegar às mãos de V. Exa., cópia da Lei Promulgada N° 4737, de 03 de Dezembro de 2001, para que se digne publicá-la.

Certos de Vossa habitual atenção, valho-me do ensejo para renovar-lhe nossa estima e consideração.

Atenciosamente


JOSE BRAVO
Presidente

Ao
Exmo. Sr.
Laudismar Deptulski
MD. Coordenador Municipal de Imprensa Oficial
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI PROMULGADA Nº 4.737, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2001.

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu Vice-Presidente, nos termos do Artigo 66, Parágrafo 7º da Constituição Federal e Artigo 80, Parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Colatina, Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a aplicar recursos municipais no pagamento de locação do imóvel situado a Avenida Getúlio Vargas, nesta cidade, constituído de uma sala de projeção cinematográfica, firmado para tanto o respectivo Contrato de Locação.

Parágrafo 1º - O espaço locado atenderá a necessidade dos Poderes Executivo e Legislativo para eventos de cunho cultural programados por estes e agendado com antecedência à Empresa mantenedora desta Sala de Projeção Cinematográfica.

Parágrafo 2º - Durante o período noturno o imóvel será utilizado como cinema, explorado pela iniciativa privada, através de Empresa constituída para este fim e no período diurno de dias úteis da semana, será utilizado pelos Poderes constituídos inclusos no Parágrafo 1º do presente instrumento legal.

Artigo 2º - O valor aplicado pelo Município com a locação do imóvel será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pagos até o dia 30 de cada mês e por um período de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por igual prazo com justificativa e após aprovação Legislativa.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina, 03 de dezembro de 2001.

-VICE-PRESIDENTE-

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.

-SECRETÁRIO-